RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00611502.000002/2026-89

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo os postos de Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas (CBO 5142-25), Servente de Higienização (CBO 5143-20) e Maqueiro (CBO 5151-10), destinados ao atendimento das unidades hospitalares, unidades de referência, unidades administrativas e unidades regionais de saúde da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN), localizadas na capital e no interior do Estado, conforme quadro a seguir:

FUNÇÃO	Nº CBO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA	TURNO	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE TRABALHADORES dimensionados / contratados
Lote 01 - Natal-RN						
Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44H	8H	DIURNO	26	26
Servente de Higienização	5143-20	44H	8H	DIURNO	75	75
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	DIURNO	213	426
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	NOTURNO	83	166
Maqueiro	5151-10	44H	8H	DIURNO	3	3
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	DIURNO	51	102
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	NOTURNO	30	60
Lote 02 - Parnamirim-RN						
Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44H	8H	DIURNO	1	1
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	DIURNO	15	30
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	NOTURNO	10	20
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	DIURNO	8	16
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	NOTURNO	6	12
Lote 03 - Mossoró-RN						
Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44H	8H	DIURNO	10	10
Servente de Higienização	5143-20	44H	8H	DIURNO	5	5
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	DIURNO	86	172
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	NOTURNO	38	76
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	DIURNO	23	46
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	NOTURNO	13	26
Lote 04 - Caraúbas, Apodi e Pau dos Ferros						
Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44H	8H	DIURNO	5	5
Servente de Higienização	5143-20	44H	8H	DIURNO	5	5
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	DIURNO	44	88
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	NOTURNO	16	32
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	DIURNO	11	22
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	NOTURNO	8	16
Lote 05 - Macaíba, São José de Mipibu						
Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44H	8H	DIURNO	5	5
Servente de Higienização	5143-20	44H	8H	DIURNO	1	1
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	DIURNO	23	46
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	NOTURNO	13	26
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	DIURNO	18	36
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	NOTURNO	5	10
Lote 06 - Caicó, Currais Novos						
Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44H	8H	DIURNO	6	6

Servente de Higienização	5143-20	44H	8H	DIURNO	4	4
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	DIURNO	39	78
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	NOTURNO	15	30
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	DIURNO	11	22
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	NOTURNO	6	12
Lote 07 - Assú						
Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44H	8H	DIURNO	1	1
Servente de Higienização	5143-20	44H	8H	DIURNO	3	3
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	DIURNO	10	20
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	NOTURNO	5	10
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	DIURNO	6	12
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	NOTURNO	5	10
Lote 08 - João Câmara e Santo Antônio						
Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44H	8H	DIURNO	4	4
Servente de Higienização	5143-20	44H	8H	DIURNO	3	3
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	DIURNO	18	36
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	NOTURNO	9	18
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	DIURNO	10	20
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	NOTURNO	5	10
Lote 09 - Santa Cruz e São Paulo do Potengi						
Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44H	8H	DIURNO	3	3
Servente de Higienização	5143-20	44H	8H	DIURNO	4	4
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	DIURNO	6	12
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	NOTURNO	4	8
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	DIURNO	4	8
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	NOTURNO	3	6
TOTAL GERAL						
FUNÇÃO	**Nº CBO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA**	**TURNO**	**POSTO DE TRABALHO**	**QUANTIDADE DE TRABALHADORES dimensionados / contratados**
Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44H	8H	DIURNO	61	61
Servente de Higienização	5143-20	44H	8H	DIURNO	96	96
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	DIURNO	448	896
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	NOTURNO	191	382
Maqueiro	5151-10	44H	8H	DIURNO	3	6
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	DIURNO	141	282
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	NOTURNO	80	160

1.2. A contratação compreende o fornecimento da mão de obra devidamente qualificada, uniformizada e identificada, bem como dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), ferramentas, utensílios e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) atuará como unidade de apoio técnico às áreas gestoras e fiscalizadoras da contratação, contribuindo para o monitoramento dos protocolos de higienização e biossegurança, realização de auditorias periódicas, avaliação de não conformidades relacionadas à higienização hospitalar e proposição de medidas corretivas destinadas ao aprimoramento contínuo dos serviços contratados.

1.4. Os serviços serão executados de forma contínua, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando assegurar a manutenção das condições adequadas de higienização, limpeza, conservação, salubridade, segurança e apoio operacional às atividades assistenciais e administrativas desenvolvidas no âmbito da Rede Estadual de Saúde.

1.5. Os quantitativos estimados, jornadas de trabalho, escalas, perfis profissionais, locais de execução e demais características da contratação encontram-se discriminados nos lotes e anexos integrantes deste Termo de Referência.

1.6. A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária dos órgãos participantes.

1.7. A Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN) atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório, competindo-lhe a prática dos atos de controle, gerenciamento, acompanhamento e administração do registro de preços, nos termos da legislação vigente.

1.8. DA DIVISÃO DOS LOTES

1.8.1. A estruturação da contratação em lotes geográficos foi definida considerando a distribuição territorial das unidades integrantes da Rede Estadual de Saúde, as características operacionais dos serviços, a necessidade de otimização da gestão contratual e a busca pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.8.2. A divisão dos lotes observa o agrupamento das unidades por regiões geográficas, contemplando a capital, região metropolitana e demais regiões de saúde do Estado, compatibilizando as condições de execução dos serviços com as especificidades logísticas e operacionais de cada localidade.

1.8.3. A adoção desse modelo possibilita maior precisão na composição dos custos pelas licitantes, especialmente em relação aos custos

de recrutamento, seleção, treinamento, supervisão operacional, deslocamento de equipes, auxílio-transporte, auxílio alimentação, reposição de profissionais, logística administrativa e demais despesas indiretas relacionadas à execução contratual.

1.8.4. A regionalização dos lotes contribui para ampliação da competitividade do certame, favorecendo a participação de empresas com atuação regionalizada, bem como para o fortalecimento da fiscalização contratual, da supervisão operacional e da continuidade dos serviços.

1.9. NATUREZA DOS SERVIÇOS

1.9.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.9.2. Além das restrições fiscais atualmente existentes, as atividades objeto desta contratação possuem natureza acessória e de apoio operacional, sendo tradicionalmente executadas por meio de contratação indireta na Administração Pública, observados os princípios da eficiência, economicidade e especialização.

1.9.3. Os serviços também são enquadrados como serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos dos artigos 6º, inciso XVI, e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, por atenderem necessidades permanentes da Administração Pública relacionadas à manutenção das condições adequadas de higienização, limpeza, conservação, segurança sanitária e apoio operacional às atividades assistenciais e administrativas da Rede Estadual de Saúde.

1.9.4. A interrupção dos serviços poderá comprometer o funcionamento das unidades, a segurança dos pacientes, trabalhadores e usuários, o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis e a própria continuidade dos serviços públicos de saúde.

1.10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.10.1. A presente contratação não será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, considerando que o valor estimado da contratação supera o limite legal estabelecido para a aplicação do benefício.

1.10.2. Será assegurado o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especialmente quanto aos critérios de desempate e demais benefícios legalmente previstos, observadas as disposições constantes da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 e da legislação correlata.

1.10.3. Em razão da natureza, complexidade operacional e forma de execução do objeto, não será aplicada reserva de cota para participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais.

1.11. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS

1.11.1. Não será admitida a participação de cooperativas na licitação, em virtude da natureza do serviço e da necessidade de subordinação entre os funcionários e a prestadora dos serviços. As cooperativas têm o seu foco na prestação de serviços sem relação direta de subordinação entre os cooperados.

> PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU
>
> EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS.
>
> POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.
>
> I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério
> Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.
>
> II – **Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada**. (grifos acrescidos)

1.12. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.12.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, podendo ser sucessivamente prorrogado, por interesse da Administração e desde que mantidas as condições de vantajosidade, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.12.2. A definição da vigência decorre da natureza continuada dos serviços contratados, cuja execução é indispensável à manutenção das atividades assistenciais e administrativas da Rede Estadual de Saúde.

1.13. MARGEM DE PREFERÊNCIA

1.13.1. Para a presente contratação não será adotado o critério de margem de preferência previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.13.2. A decisão fundamenta-se na inexistência de regulamentação específica no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte acerca da aplicação do referido instituto, bem como na necessidade de observância dos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.13.3. Adicionalmente, nos termos do art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, a adoção dos regulamentos expedidos pela União para execução da referida legislação constitui faculdade dos Estados, cabendo a cada ente federativo avaliar sua conveniência e oportunidade conforme as características da contratação.

1.13.4. Dessa forma, opta-se pela não aplicação da margem de preferência neste certame.

1.13.5. DA INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBIDADE

1.13.5.1. Considerando a natureza das atividades a serem desenvolvidas no âmbito das unidades hospitalares, unidades de referência, unidades administrativas e demais estabelecimentos integrantes da Rede Estadual de Saúde, reconhece-se a possibilidade de ocorrência de condições de trabalho caracterizadas como insalubres, nos termos dos artigos 189 a 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normativos aplicáveis.

1.13.5.2. Os trabalhadores efetivamente expostos a agentes insalubres, em condições caracterizadas por meio de avaliação técnica e enquadradas nas hipóteses previstas na legislação vigente, farão jus ao respectivo adicional de insalubridade, observados os critérios legais, normativos e convencionais aplicáveis à categoria profissional.

1.13.5.3. A caracterização da insalubridade, a identificação dos ambientes ou atividades alcançados, a definição do respectivo grau de incidência (mínimo, médio ou máximo) e a indicação dos trabalhadores beneficiários dependerão de avaliação técnica realizada por profissional legalmente habilitado, observando-se as condições reais de execução dos serviços e a efetiva exposição aos agentes nocivos.

1.13.5.4. Nos casos em que houver enquadramento das atividades nas hipóteses previstas na legislação trabalhista, nas Normas Regulamentadoras ou na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, o adicional de insalubridade deverá ser assegurado aos trabalhadores que se enquadrarem nas condições definidas pelo respectivo laudo técnico ou instrumento normativo.

1.13.5.5. Em razão da diversidade de ambientes existentes na Rede Estadual de Saúde e da possibilidade de alocação dos profissionais em locais com diferentes condições de exposição ocupacional, a composição inicial dos custos da contratação não contemplará, de forma presumida e uniforme, a incidência de adicional de insalubridade para todos os postos licitados.

1.13.5.6. Eventual necessidade de inclusão ou adequação dos custos decorrentes do pagamento do adicional de insalubridade será tratada mediante apresentação da documentação técnica pertinente, observadas as condições efetivamente verificadas na execução contratual e os

mecanismos legalmente previstos de repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabíveis.

1.13.5.7. Dessa forma, preserva-se, simultaneamente, o direito dos trabalhadores submetidos a condições insalubres legalmente caracterizadas, a adequada composição dos custos da contratação e a observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, id 41715225, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, id 41715225, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A prestação dos serviços objeto da presente contratação não gerará vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e da Contratante, entre os quais será vedada qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta, nos moldes dos referidos instrumentos legais.

3.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e capacitados. As categorias profissionais que serão empregadas nos serviços, dentro da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), serão:

3.3.1. **MAQUEIRO – CBO 5151-10** (Condutor de Maca).

3.3.2. **AUXILIAR DE LIMPEZA NA CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS - CBO de Referência: 5142-25.**

3.3.3. **SERVENTE DE HIGIENIZAÇÃO - CBO de Referência: 5143-20** (Faxineiro).

3.4. Os serviços seguirão as disposições previstas neste Termo de Referência, no Código Brasileiro de Ocupações (CBO) e eventuais serviços adicionais contemplados na rotina de execução do serviço, devendo a Contratada adaptar os contratos de trabalho e a remuneração, se for o caso, de seus empregados, bem como respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), dos postos descritos na contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação, ou seja, deverá constar como CNAE principal (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

4.2. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.2.1. A licitante contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e da Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

4.2.1.1. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.2.1.2. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;

4.2.1.3. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

4.2.1.4. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.2.1.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.2.1.6. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

4.2.1.7. Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

4.2.1.8. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

4.2.1.9. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.2.1.10. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências dos órgãos e entidades contratantes.

4.2.2. As boas práticas de sustentabilidade encontradas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponível no sítio do Advocacia-Geral da União (AGU), também serão parte das obrigações previstas para a contratada no Termo de Referência.

4.2.3. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas neste Termo de Referência, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

4.3. COMPLIANCE

4.3.1. A CONTRATADA deverá desenvolver, implementar e manter um Programa de Integridade e Compliance Trabalhista, estruturado em conformidade com a Instrução Normativa-SEI nº 3, de 02 de julho de 2024, da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL/RN), com o objetivo de assegurar a estrita observância da legislação trabalhista e a promoção de um ambiente de trabalho seguro e ético.

4.3.2. Como instrumento de verificação de conformidade, a CONTRATADA deverá preencher e apresentar o Formulário de Due Diligence Trabalhista, conforme Anexo da IN 03/2024 (CONTROL/RN), devidamente acompanhado de toda a documentação comprobatória necessária.

4.3.3. O Formulário de *Due Diligence* Trabalhista e a respectiva documentação deverão ser apresentados no ato da formalização contratual e a cada renovação do contrato.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, por os serviços de limpeza e conservação serem serviços em que não há complexidade na sua contratação, além de não ser prática comum do mercado a realização de subcontratação entre as empresas, já que prestação dos serviços dá-se de maneira direta entre o contratado e a contratante. Ademais a subcontratação pode aumentar os riscos de descumprimento contratual, por a empresa contratada não teria controle direto sobre a execução do contrato pela subcontratada.

4.5. GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. A garantia de execução da contratação será exigida no presente processo, a critério da autoridade competente (art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.5.2. A garantia de execução da contratação busca assegurar a efetividade dos contratos administrativos e amparar a Administração contra riscos de descumprimento, perdas e danos — fortalecendo a segurança jurídica e a proteção do interesse público nas contratações públicas.

4.5.3. Tem como objetivos principais:

a) garantir o fiel cumprimento do contrato: a garantia atua como instrumento de segurança para que a Administração possa efetivamente exigir a execução do serviço conforme pactuado, cobrindo eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos pelo contratado.

b) proteger o interesse público e o erário: a garantia permite que a Administração recupere valores ou responsabilize o contratado em caso de inadimplemento, diminuindo o risco de prejuízos ao erário e ao interesse coletivo.

c) mitigar riscos e evitar prejuízos decorrentes de inexecução: ao exigir garantia, a Administração aumenta suas chances de que o objeto contratado seja entregue conforme pactuado ou de que haja compensação financeira adequada em situações de não execução ou execução defeituosa.

d) facilitar a responsabilização por multas, indenizações e prejuízos: especialmente nas modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia pode assegurar o pagamento de multas contratuais, indenizações e demais encargos decorrentes do inadimplemento.

4.5.4. A Contratada apresentará comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência (art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.5.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.5.7. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.8. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.9. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.10. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.11. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5.12. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.5.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.5.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.5.15. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.5.16. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.5.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.5.17.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.5.17.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.5.17.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.5.18. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.5.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.5.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.5.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.5.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.5.23. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.5.24. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.5.25. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.5.26. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.5.27. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.5.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.5.29. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

4.5.30. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de

prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.5.31. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

4.5.31.1. do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

4.5.31.2. da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.5.32. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.5.33. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.5.34. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.6. **VISTORIA**

4.6.1. Considerando a complexidade, a abrangência territorial da contratação e as particularidades operacionais das unidades hospitalares, unidades de referência, unidades administrativas e unidades regionais de saúde da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN), será facultada às licitantes a realização de visita técnica prévia aos locais de execução dos serviços.

4.6.2. A visita técnica tem por finalidade proporcionar às licitantes conhecimento das condições locais de execução dos serviços, dos fluxos operacionais, das características físicas das unidades, das condições de acesso, dos ambientes assistenciais e administrativos, bem como de quaisquer outros elementos que possam influenciar na elaboração da proposta comercial e no planejamento da execução contratual.

4.6.3. A realização da visita técnica poderá ocorrer durante o período de divulgação do certame até a data limite fixada no Edital, mediante agendamento prévio junto à equipe designada pela SESAP/RN, em dias úteis e horários previamente estabelecidos pela Administração.

4.6.4. Ao término da visita será emitido Atestado de Visita Técnica, devidamente assinado pelo representante da SESAP/RN e pelo representante da empresa interessada, documento que poderá ser utilizado para fins de comprovação da realização da diligência.

4.6.5. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação ou na forma definida no Edital, Declaração de Renúncia à Visita Técnica, por meio da qual afirmará possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade por sua proposta e pela futura execução contratual, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para justificar omissões, erros de dimensionamento, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, descumprimento contratual ou quaisquer outras situações decorrentes da ausência da visita.

4.6.6. A realização da visita técnica ou a apresentação da respectiva declaração de renúncia constituirá condição suficiente para demonstrar que a licitante teve oportunidade de conhecer as condições de execução dos serviços, eximindo a Administração de responsabilidade por eventuais alegações futuras relacionadas ao desconhecimento das características dos locais de prestação dos serviços. Para registro, segue os modelos em anexo: MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA e MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA.

4.6.7. As despesas decorrentes da realização da visita técnica correrão integralmente por conta das licitantes interessadas, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

4.7. **DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR GRAU DE PARENTESCO**

4.7.1. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.7.2. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13);

4.7.3. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.8. **RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

4.8.1. As empresas contratadas deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de seus empregados a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tendo prioridade as mulheres atendidas pelas casas de apoio, acolhimento ou abrigo, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 10.171/2017 e do art. 2º do Decreto Estadual nº 34.387/2025.

4.8.2. A reserva de vagas de que trata o subitem anterior compreenderá todo o período em que vigorar o contrato com o Poder Público, inclusive as renovações e aditamentos, e será aplicada a todos os cargos oferecidos.

4.8.3. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no subitem 4.5.1, devido à inexistência de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com qualificação necessária para a ocupação dos cargos oferecidos, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

4.8.4. As empresas deverão comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento do disposto no subitem 4.5.1.

4.8.5. O descumprimento do disposto no subitem 4.5.1 constituirá motivo para a rescisão do contrato.

4.9. **RESERVA DE VAGAS PARA BENEFICIÁRIOS REABILITADOS OU PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA HABILITADAS**

4.9.1. Em atendimento ao disposto no art. 1º, I, da Lei Estadual nº 10.783/2020 e no contido no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, as empresas contratadas com 100 (cem) ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante. .....5%.

4.9.2. Incumbe às empresas, quando for o caso, comprovar que não se enquadram na obrigatoriedade estabelecida no subitem anterior, bem como expor os motivos de eventual descumprimento.

4.10. **RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS INTERNAS E EGRESSAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE**

4.10.1. Na contratação com valor anual acima de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), será exigido da contratada o emprego de pessoas privadas do direito de liberdade ou egressas do sistema prisional, nos termos do Decreto Estadual nº 31.832/2022.

4.10.2. Para cada contrato firmado, a contratada deverá contratar pessoas internas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, nas seguintes proporções:

I - 3% (três por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar 200 (duzentos) ou menos funcionários;

II - 4% (quatro por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos)

funcionários;

III - 5% (cinco por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) funcionários; ou

IV - 6% (seis por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de 1000 (mil) empregados.

4.10.3. A efetiva contratação do percentual indicado nos incisos I a IV acima será exigida da proponente vencedora quando da assinatura do contrato.

4.10.4. À contratada caberá providenciar às pessoas internas e aos egressos contratados:

a) transporte;

b) alimentação;

c) uniforme idêntico ao utilizado pelos demais terceirizados;

d) equipamentos de proteção, caso a atividade exija;

e) inscrição do interno, em regime semiaberto e aberto, e do egresso na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social; e

f) remuneração, nos termos da legislação pertinente.

4.10.5. A celebração de parcerias tendo como objeto empregar pessoas privadas do direito de liberdade e egressas do sistema prisional do Estado do Rio Grande do Norte se dará por intermédio da Secretaria do Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

4.11. **DA CLASIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM**

4.11.1. Os serviços de limpeza e conservação se enquadram na classificação de serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.12. **CARACTERIZAÇÃO COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

4.12.1. O objeto da presente licitação caracteriza-se como prestação de serviços, sendo vedada a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra.

4.12.2. A solução objeto da presente contratação, bem como seus itens, são considerados como prestação de serviços continuados, pois ele visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da contratante, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

4.12.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do artigo 20, da Lei 14.133 /2021, e do inciso II, do art. 80, do Decreto 32.449/2023.

4.12.4. Nos termos do art. 6º, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 17 da Instrução Normativa nº 05/2017, os serviços a serem prestados serão continuados e prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por o modelo de execução contratual exigir, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

4.12.5. Os serviços poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

4.12.6. A empresa contratada deverá selecionar e contratar colaboradores para executar os serviços objeto deste processo, devendo cumprir com todas as obrigações legais inerentes, inclusive aquelas estabelecidas na Legislação Trabalhista, em Convenção Coletiva de Trabalho, regulamentações infralegais e demais normas correlatas.

4.12.7. A contratada deverá cumprir também as disposições relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, o que inclui a apresentação, após a assinatura do contrato, caso aplicável, dos seguintes documentos:

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

b) Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO).

4.13. **ATIVIDADE DE CUSTEIO**

4.13.1. presente contratação constitui-se em atividade de custeio, entendida, como tal, por estar diretamente relacionada às atividades comuns a todos os órgãos e por apoiar o desempenho das atividades institucionais.

4.14. **VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

4.14.1. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.15. **CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

4.15.1. Como mecanismo de controle interno para o tratamento dos riscos relativos ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS será adotada a Conta-Depósito Vinculada.

4.16. **REQUISITOS ESPECÍFICOS DE CADA SERVIÇO**

4.16.1. Os requisitos específicos de cada serviço contratado constam no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1.1. O início da execução do objeto dar-se-á 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do instrumento de contrato.

5.1.2. A Contratada deve alocar mão de obra nos locais e nos horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços contratados.

5.1.3. As atividades serão coordenadas pelo respectivo setor responsável da Contratante e fiscalizadas pelo fiscal do contrato especialmente designado pela Contratante.

5.1.4. Os documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos de qualificação mínima deverão, obrigatoriamente, serem apresentados no momento da formalização da apresentação, caso a caso, dos profissionais da Contratada ao fiscal da Contratante.

5.1.5. É vedado a contratante indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado.

5.1.6. É vedado a contratante estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado.

5.1.7. É vedado a contratante definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos, devendo ser observados os critérios de medição e pagamento previstos no Termo de Referência.

5.1.8. É vedado a contratante demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

5.1.9. Todos os profissionais contratados deverão, além de ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições, atenderem, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa. No caso de nacionalidade portuguesa, estar legalmente amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13, do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

c) Ser portador da carteira da Carteira Nacional de Habilitação - categoria D ou E, com observação de que exerce atividade remunerada;

d) Estar quite com as obrigações eleitorais;

e) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;

f) Os requisitos de escolaridade e qualificação profissional observarão a legislação vigente, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, comprovada por meio de certificado emitido pelo Ministério da Educação.

5.1.10. Os documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos de qualificação mínima deverão, obrigatoriamente, serem apresentados no momento da formalização da apresentação, caso a caso, dos profissionais da Contratada ao FISCAL ADMINISTRATIVO do Contratante.

5.1.11. A contratada será integralmente responsável pela gestão de sua equipe, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, disciplinares e civis, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores e a Administração contratante.

5.2. **DA INTERVENÇÃO INDEVIDA DA ADMINISTRAÇÃO NA GESTÃO INTERNA DO CONTRATADO**

5.2.1. É vedado a CONTRATANTE intervir na gestão interna da contratada, especialmente quanto à definição de sua organização, formas de execução das atividades, escalas de trabalho, controle de jornada, meios de supervisão, métodos operacionais e adoção de medidas disciplinares.

5.2.2. As comunicações da Administração limitar-se-ão à verificação da conformidade da execução contratual com os resultados pactuados, sendo vedada a imposição de condutas operacionais ou administrativas específicas que interfiram na gestão da contratada.

5.2.3. A contratada será integralmente responsável pela gestão de sua equipe, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, disciplinares e civis, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores e a Administração contratante.

5.2.4. O descumprimento da vedação à interferência na gestão interna da contratada poderá acarretar a nulidade da contratação e responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nos termos do art. 48, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.5. Os agentes designados para a fiscalização do contrato deverão observar os limites legais de atuação, abstendo-se de emitir ordens ou comandos que impliquem ingerência direta na estrutura funcional ou administrativa da empresa contratada.

5.3. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.3.1. Os locais previstos para atuação estão descritos na lista de ANEXOS deste instrumento - item 17.

5.3.2. Os postos de serviço estarão indicados no contrato celebrado entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

5.3.3. Os serviços serão previamente estabelecidos pela Contratante e poderão, a critério deste, ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo, ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

5.4. **DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.4.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância às normas legais e às Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) das categorias profissionais envolvidas (conforme detalhado no subitem 5.2 deste ETP), sob as seguintes modalidades de jornada, cujos horários específicos de início e término serão determinados pela CONTRATANTE:

- a) Regime de 12x36h (Diurno e Noturno): Destinado às funções que exigem cobertura contínua (ex: Portaria/Vigilância), consistindo em 12 (doze) horas de trabalho seguidas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com direito ao intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Os plantões noturnos observarão a incidência do adicional noturno e a prorrogação da hora noturna, conforme a legislação vigente.
- b) Regime de 44h Semanais: Destinado às funções de rotina administrativa ou operacional padrão (ex: Limpeza/Auxiliar Administrativo), distribuídas de segunda a sábado, em conformidade com as necessidades da Administração, entre às 6 e 19 horas, sendo concedido horário de almoço, nos termos da legislação em vigor, respeitando-se o limite de 8 (oito) horas diárias e os intervalos legais para descanso.

5.4.2. Poderá ocorrer alteração nos horários de trabalho e na distribuição dos postos para melhor atendimento da demanda de cada órgão ou entidade, ou caso o horário de expediente seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, devendo ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação, desde que não ocorra acréscimo de horas sobre a jornada.

5.4.3. Os serviços deverão ser executados em horários correspondentes às exigências das atividades normais da contratante. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de recursos humanos, quando solicitado pela contratante, nas ocorrências de falta de funcionários, interrupção do cumprimento da carga ou solicitação de pessoal, independente da causa.

5.5. DO REGISTRO E GERENCIAMENTO DAS ESCALAS DE TRABALHO

5.5.1. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela SESAP/RN para o registro e gerenciamento das escalas de trabalho dos profissionais alocados na execução contratual, observando rigorosamente os prazos e procedimentos definidos pela Administração, inclusive no que tange às substituições decorrentes de afastamentos previstos (como férias e licenças) ou imprevistos. Essa medida visa fortalecer os mecanismos de fiscalização, ampliar a rastreabilidade das informações, permitir o monitoramento em tempo real da cobertura dos postos de trabalho e aprimorar o controle operacional da execução contratual.

5.5.2. O protocolo das escalas de serviço no Portal RH deverá ser realizado, obrigatoriamente, **até o último dia útil do mês anterior** ao da prestação dos serviços, viabilizando a devida avaliação pela fiscalização e posterior publicação no site oficial da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN (SESAP/RN).

5.5.3. Para fins de cumprimento do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA deverá manter-se regular e devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

5.6. **DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.6.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA abrangerão todas as Unidades Hospitalares e de Referência da Rede Pública localizadas na Capital e no Interior do Estado do Rio Grande do Norte, conforme **região/lote planilha do item 6 do ETP** em anexo, id 41715225. A CONTRATADA deverá, ainda, garantir a cobertura de todo o território do Estado do Rio Grande do Norte, bem como realizar transferências interestaduais, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.7. **DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

5.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o fardamento necessário e os equipamentos de proteção individual necessários para a execução da atividade.

5.7.2. Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa contratada aos seus funcionários na presença do Fiscal do Contrato, quando do início da prestação dos serviços, ou seja, no início da execução do objeto contratual, devendo ser substituídos por novos a cada 06 (seis) meses, devido ao desgaste provocado pelo seu uso constante, conforme quantidades mínimas e descrição a seguir especificada, apresentando o respectivo recibo ao Fiscal do Contrato, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos profissionais.

5.7.3. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima do estado do Rio Grande do Norte, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

5.7.4. Todos os sapatos ou tênis deverão conter solado emborrachado antiderrapante.

5.7.5. Os uniformes deverão conter o emblema da empresa, de forma visível.

5.7.6. Deverão ser fornecidos uniformes para gestantes no mesmo padrão anteriormente estabelecido, quando necessário.

5.7.7. A contratada deverá fornecer uniforme, às suas expensas, conforme modelo e quantidades estipuladas, e exigir o uso do respectivo crachá de identificação durante o exercício de suas atividades nas dependências da contratante.

5.7.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente a todos os profissionais vinculados à execução contratual uniformes completos, compatíveis com as atividades desempenhadas, observando as normas de segurança do trabalho, biossegurança, conforto, ergonomia, apresentação pessoal e identidade visual da empresa.

5.7.7.2. Para início da execução contratual, deverão ser fornecidos, no mínimo:
a) 02 (duas) camisas ou camisetas por profissional, adequadas à atividade desempenhada, contendo identificação visual da empresa contratada;
b) 02 (duas) calças por profissional, confeccionadas em material compatível com a atividade exercida e com condições adequadas de resistência e conforto;
c) 01 (um) agasalho, jaqueta ou vestimenta equivalente, quando necessário em razão das condições ambientais ou operacionais da unidade;
d) 01 (um) par de calçado de segurança adequado à atividade exercida, observadas as exigências das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-6;
e) 01 (um) crachá de identificação funcional, contendo, no mínimo, nome do profissional, fotografia e identificação da empresa contratada.

5.7.7.3. Quando a atividade exigir, a CONTRATADA deverá fornecer peças complementares específicas, tais como aventais, capas impermeáveis, proteção para intempéries ou outras vestimentas necessárias ao adequado desempenho das funções e à proteção do trabalhador.

5.7.7.4. Os uniformes deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, higiene, conservação e apresentação, devendo a CONTRATADA promover sua substituição sempre que apresentarem desgaste, danos, perda das condições de utilização ou quando solicitado pela fiscalização contratual.

5.7.7.5. Todos os custos relativos ao fornecimento, reposição, higienização, manutenção e substituição dos uniformes e calçados correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE ou para os trabalhadores alocados na execução dos serviços.

5.7.8. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, após comunicação escrita, a troca dos uniformes, caso entenda que os mesmos não preenchem os requisitos de boa aparência, qualidade de apresentação e adequado às estações, inclusive para gestantes, no mesmo padrão anteriormente estabelecido, quando necessário.

5.7.9. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para efetuar a troca dos uniformes a que se refere a alínea anterior, a contar do recebimento da comunicação.

5.7.10. Quando houver substituição de funcionário, por qualquer motivo, seu substituto deverá trabalhar uniformizado.

5.7.11. A substituição dos uniformes deverá ocorrer semestral e anualmente, dependendo do item, contados a partir da assinatura do contrato, ou, anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, devendo, necessariamente, ser fornecido à CONTRATANTE comprovante de entrega dos uniformes mediante recibo nominal dos funcionários, devidamente assinado por estes.

5.8. **DAS SUBSTITUIÇÕES**

5.8.1. Se o profissional fornecido pela contratada não estiver exercendo suas atribuições de forma satisfatória, a contratada deve substituí-lo por outro profissional.

5.8.2. Para que o profissional substituto possa assumir o posto de trabalho, ele precisa passar, primeiramente, pela aprovação da contratante.

5.8.3. Não é permitido que a contratada dobre a jornada de trabalho do Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação e Serviços Gerais.

5.8.4. A contratada deve comunicar à contratante todas as substituições que forem realizadas durante a execução do contrato.

5.8.5. A contratante deve deduzir do pagamento mensal o valor referente às horas de serviços não prestados no mês.

5.9. **DAS HORAS EXTRAS**

5.9.1. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, conforme prevê o art. 59 da CLT, e/ou nos termos da convenção coletiva de trabalho do sindicato ao qual os profissionais estão vinculados.

5.9.2. Não cabe à contratante realizar o pagamento de horas extras.

5.9.3. As horas extras poderão ser compensadas da jornada semanal, desde que aprovado pela contratante.

5.10. **DOS BENEFÍCIOS**

5.10.1. A contratada deve conceder aos profissionais fornecidos à contratante todos os benefícios previstos na convenção coletiva de trabalho do sindicato ao qual os profissionais estão vinculados, quando existente.

5.11. **DAS FÉRIAS**

5.11.1. Visando conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, será assegurada aos profissionais fornecidos à contratante a previsibilidade da época de gozo de suas férias.

5.12. **DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

5.12.1. Nos termos do Decreto Estadual nº 20.866/2008, ficam os órgãos contratantes obrigados a fornecer os materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços de limpeza e conservação contratados.

5.13. **DO FORNECIMENTO DOS VALES-TRANSPORTE E VALES-ALIMENTAÇÃO**

5.13.1. A contratada deverá fornecer vales-transporte para cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa, bem como vales-alimentação, nos termos da legislação em vigor.

5.14. **DO SALÁRIO-BASE**

5.14.1. Os salários-mínimos vigentes (pisos salariais) dos profissionais dos postos de trabalho, deverão ser fixados, tomando-se por parâmetro aqueles dispostos na regulamentação específica ou por Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), quando existentes.

5.14.2. Os salários dos profissionais dos postos de trabalho, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos

em sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato ao qual os profissionais estão vinculados.

5.15. **DA REMUNERAÇÃO MENSAL DOS PROFISSIONAIS**

5.15.1. Pela prestação de todos os serviços elencados no contrato a ser firmado, o contratante pagará à empresa os valores indicados por esta na proposta por ela apresentada, obtidos em licitação pública, por categoria de profissionais, estando nela inclusos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, uniformes e todas as demais despesas, restando claro que nenhum empregado terá vínculo empregatício com a contratante.

5.15.2. Para a cotação de preços referente ao objeto especificado nesse documento deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias, firmados em convenção coletiva, devidamente homologada, entre os Sindicatos das empresas e dos empregados.

5.16. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO E/OU APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.16.1. Os serviços deverão ser prestados em diferentes municípios do Estado do Rio Grande do Norte, conforme indicados para cada órgão partícipe, e que constam no Anexo A deste Termo de Referência. Portanto, os licitantes devem considerar em suas propostas as particularidades logísticas e os custos associados à prestação dos serviços objeto desta contratação em diferentes localidades.

5.16.2. Os serviços são continuados e prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.16.3. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por interesse das partes, até o limite de 10 anos (arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

5.16.4. O dimensionamento da proposta deverá considerar todas as obrigações estipuladas no edital, Termo de Referência e nos seus anexos.

5.16.5. Observar que o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) definirá os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

5.17. **DOS SERVIÇOS**

a) **MAQUEIRO – CBO 5151-10** (Condutor de Maca)

Executar atividades de apoio operacional e assistencial relacionadas ao transporte, movimentação, acomodação e remoção de pacientes, cadáveres, materiais, equipamentos e documentos assistenciais, utilizando macas, cadeiras de rodas, camas hospitalares e demais dispositivos apropriados, contribuindo para a segurança do paciente, a continuidade da assistência, a organização dos fluxos operacionais e o adequado funcionamento das unidades hospitalares e assistenciais da SESAP/RN.

Atribuições:

• Realizar o transporte interno e externo de pacientes em macas, cadeiras de rodas, camas hospitalares e demais dispositivos destinados à movimentação segura de usuários;

• Conduzir pacientes para consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, internações, altas hospitalares, transferências e demais demandas assistenciais;

• Executar a movimentação, acomodação, transferência e posicionamento de pacientes, observando as orientações das equipes assistenciais e as condições clínicas dos usuários;

• Auxiliar na remoção e transporte de pacientes entre enfermarias, ambulatórios, centros cirúrgicos, unidades de terapia intensiva, setores de urgência e emergência, serviços de apoio diagnóstico, ambulâncias e demais dependências das unidades de saúde;

• Realizar o transporte de corpos para necrotérios, câmaras frias ou locais destinados a essa finalidade, observando os protocolos institucionais e normas de biossegurança;

• Apoiar as equipes multiprofissionais nas atividades relacionadas ao fluxo assistencial e operacional das unidades de saúde;

• Auxiliar no transporte interno de equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, prontuários, documentos assistenciais e demais itens vinculados às rotinas operacionais da unidade, quando compatíveis com a natureza da função;

• Verificar previamente as condições de funcionamento, estabilidade e segurança das macas, cadeiras de rodas e demais equipamentos utilizados no transporte;

• Realizar a higienização básica e organização dos equipamentos de transporte, conforme protocolos institucionais;

• Acompanhar pacientes durante deslocamentos internos, prestando apoio necessário para garantir segurança, conforto e atendimento humanizado;

• Cumprir os protocolos de identificação segura do paciente, prevenção de quedas, movimentação segura e demais diretrizes relacionadas à segurança do paciente;

• Observar normas de biossegurança, isolamento, precauções específicas e fluxos assistenciais estabelecidos pela unidade;

• Comunicar imediatamente intercorrências, avarias, defeitos em equipamentos, situações de risco ou quaisquer eventos que possam comprometer a segurança dos pacientes ou a execução dos serviços;

• Atuar em situações de urgência, emergência, contingência e apoio operacional, sempre que demandado pela unidade e compatível com a natureza da função;

• Utilizar adequadamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

• Manter postura ética, sigilo profissional, urbanidade e respeito à dignidade dos pacientes, acompanhantes, visitantes e profissionais das unidades;

• Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza da função e necessidades operacionais da unidade.

b) **AUXILIAR DE LIMPEZA NA CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS - CBO de Referência: 5142-25**

Executar serviços de limpeza, conservação, higienização, organização, manutenção e preservação de áreas externas e áreas públicas vinculadas às unidades da SESAP/RN, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de asseio, salubridade, segurança, acessibilidade, conservação ambiental e adequada utilização dos espaços institucionais.

Atribuições:

• Executar serviços de limpeza, conservação e organização de áreas externas, pátios, estacionamentos, jardins, calçadas, acessos, áreas de circulação e demais espaços abertos das unidades;

• Realizar varrição, lavagem, remoção de resíduos, folhas, galhos, entulhos e demais materiais descartados em áreas externas;

• Executar serviços de capinagem manual, coroamento, retirada de ervas daninhas, mato, vegetação invasora e demais atividades destinadas à conservação e manutenção das áreas externas;

• Realizar roçagem manual, limpeza de canteiros, sarjetas, meios-fios e áreas ajardinadas, observadas as condições de segurança e os equipamentos adequados para execução da atividade;

• Recolher, acondicionar e transportar internamente resíduos vegetais, folhas, galhos, restos de poda, resíduos comuns e demais materiais oriundos das atividades executadas;

• Executar atividades de apoio à conservação paisagística e manutenção das condições adequadas de utilização dos espaços externos;

• Operar equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, observando as orientações técnicas do fabricante e as normas de segurança;

• Zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e materiais disponibilizados pela contratada para execução dos serviços;

• Comunicar situações de risco, necessidade de manutenção predial, obstruções, danos ou quaisquer ocorrências identificadas durante a execução das atividades;

• Utilizar adequadamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

• Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza da função e necessidades operacionais da unidade.

c) **SERVENTE DE HIGIENIZAÇÃO - CBO de Referência: 5143-20** (Faxineiro)

Executar serviços de limpeza, higienização, desinfecção, conservação, organização e manutenção das condições adequadas de asseio, salubridade, segurança e utilização dos ambientes físicos das unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN), compreendendo áreas assistenciais, administrativas, operacionais e de apoio, contribuindo para a preservação do patrimônio público, prevenção e controle de riscos sanitários, manutenção das condições de biossegurança e adequado funcionamento dos serviços de saúde.

Área de Atuação: Os profissionais poderão ser alocados em ambientes hospitalares, assistenciais, administrativos, operacionais ou de apoio, observadas as necessidades da CONTRATANTE, as características da unidade atendida e as condições de execução previstas contratualmente.

Atribuições:

• Executar serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação de áreas internas e externas das unidades;

• Realizar limpeza, higienização e conservação de pisos, paredes, tetos, portas, janelas, vidros, divisórias, corrimãos, escadas, elevadores, fachadas, mobiliários, superfícies e demais estruturas físicas;

• Executar higienização concorrente, terminal, imediata, programada ou sempre que necessária, observando os protocolos institucionais aplicáveis;

• Realizar limpeza, desinfecção e conservação de áreas críticas, semicríticas e não críticas das unidades assistenciais;

• Higienizar enfermarias, apartamentos, ambulatórios, consultórios, centros cirúrgicos, unidades de terapia intensiva, salas de procedimentos, laboratórios, recepções, corredores, sanitários, áreas administrativas, depósitos, almoxarifados, áreas de apoio e demais dependências das unidades;

• Executar limpeza, desinfecção e conservação de leitos, macas, mobiliários, bancadas, superfícies de contato frequente e equipamentos não eletromédicos;

• Aplicar técnicas de limpeza, desinfecção e descontaminação de acordo com protocolos institucionais, normas sanitárias e orientações técnicas vigentes;

• Executar procedimentos de higienização decorrentes de altas hospitalares, transferências, isolamentos, óbitos, intercorrências assistenciais ou outras situações que demandem tratamento específico dos ambientes;

• Realizar coleta, segregação, acondicionamento e transporte interno de resíduos, observando os procedimentos institucionais, normas sanitárias, ambientais e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), quando aplicável;

• Executar atividades de varrição, lavagem, polimento, enceramento, conservação e manutenção das condições adequadas de utilização dos ambientes;

• Operar equipamentos, ferramentas e utensílios destinados à execução das atividades de higienização e conservação, observando orientações técnicas e normas de segurança;

• Auxiliar na organização, acondicionamento e movimentação de materiais relacionados às atividades de limpeza e higienização;

• Manter organizados os equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

• Comunicar situações de risco, danos, irregularidades, obstruções, necessidade de manutenção predial ou quaisquer ocorrências que possam comprometer a segurança, conservação ou funcionamento dos ambientes;

• Cumprir as normas de biossegurança, saúde ocupacional, segurança do trabalho, prevenção e controle de infecções, sustentabilidade e proteção ambiental;

• Utilizar adequadamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

• Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza da função e necessidades operacionais da unidade.

5.17.1. As atribuições descritas para os postos de trabalho possuem caráter exemplificativo e não exaustivo, abrangendo todas as atividades correlatas, acessórias e complementares compatíveis com a natureza da função, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) correspondente, a legislação aplicável, as normas técnicas vigentes, os protocolos institucionais e as necessidades operacionais das unidades atendidas.

5.17.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, os uniformes, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), ferramentas, utensílios e demais recursos necessários à adequada execução das atividades contratadas, observadas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, biossegurança e demais regulamentos aplicáveis.

5.17.3. Não integram o objeto da presente contratação o fornecimento de materiais de limpeza, saneantes, desinfetantes, materiais médico-hospitalares, medicamentos, materiais de consumo ou quaisquer outros insumos de utilização institucional, os quais permanecerão sob responsabilidade da CONTRATANTE, salvo disposição expressa em contrário prevista no Termo de Referência.

5.17.4. A licitante poderá realizar visita técnica facultativa aos locais de execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, para conhecimento das características físicas, operacionais e assistenciais das unidades.

5.17.5. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento das condições de execução do objeto, das características das unidades atendidas, dos fluxos operacionais, das exigências assistenciais e administrativas e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento para justificar insuficiência de pessoal, equipamentos, recursos operacionais ou descumprimento das obrigações assumidas.

5.17.6. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, sanitária, ambiental, de segurança e saúde do trabalho, aplicáveis à execução dos serviços.

5.18. **DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

5.18.1. São atribuições da empresa contratada, sem prejuízo de outras porventura verificadas quando do início da prestação de serviços à Administração Pública estadual:

5.18.1.1. Lançar no livro de ocorrências todas as providências tomadas referentes às irregularidades encontradas pela fiscalização do contrato.

5.18.1.2. Manter os seus empregados uniformizados em um só padrão, adequado às suas atividades, com a respectiva identificação em

local visível.

5.18.1.3. Deverão ser disponibilizados uniformes completos em quantidade suficiente para a manutenção do padrão exigido pela contratante.

5.18.1.4. O empregado designado para o serviço deverá estar devidamente uniformizado e somente terá acesso aos prédios do órgão ou entidade contratante mediante a exibição do cartão de identificação para a entrada.

5.18.1.5. Efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme legislação em vigor.

5.18.2. CADASTRO E ATUALIZAÇÃO DAS ESCALAS DE TRABALHO

5.18.2.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e manter atualizadas, em sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATANTE, as escalas de trabalho de todos os profissionais vinculados à execução do contrato, observando a distribuição dos postos, jornadas, turnos, substituições, folgas, férias, afastamentos e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

5.18.2.2. As escalas mensais deverão ser inseridas e validadas no sistema até o dia 25 (vinte e cinco) do mês imediatamente anterior ao de sua execução, permitindo o planejamento operacional das unidades e o acompanhamento pela fiscalização contratual.

5.18.2.3. Qualquer alteração posterior nas escalas previamente cadastradas deverá ser registrada no sistema em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do fato que a motivou, mantendo-se a rastreabilidade das informações e a atualização dos registros.

5.18.2.4. A CONTRATANTE disponibilizará acesso ao sistema informatizado e promoverá treinamento inicial aos representantes e prepostos indicados pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, visando à correta utilização da ferramenta.

5.18.2.5. A responsabilidade pelo cadastramento, atualização e veracidade das informações inseridas no sistema será integralmente da CONTRATADA, constituindo descumprimento contratual a ausência de lançamento das escalas, a manutenção de informações desatualizadas ou a inserção de dados inconsistentes.

5.18.2.6. O descumprimento dos prazos e obrigações previstos nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive registro de ocorrência contratual, glosa dos serviços não comprovadamente executados e aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

5.19. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

5.19.1. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, previstas na legislação pertinente, observando, em especial, as exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

5.19.2. Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações do órgão contratante.

5.19.3. Apresentar quando solicitado pelo Fiscal do Contrato documentação referente à segurança do trabalho e saúde ocupacional (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT), onde a contratada se compromete a respeitar os cronogramas e recomendações dos programas citados, bem como mantê-los atualizados.

5.19.4. Fornecer os equipamentos de proteção individual – EPI’s adequados aos riscos presentes no ambiente de trabalho, assim como registrar em ficha específica a sua entrega, em respeito a NR nº 06 – MTE.

5.19.5. Realizar e manter em dia os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO’s, como também todos os exames complementares.

5.20. **DO PREENCHIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS**

5.20.1. Será apresentada por categoria e total, contendo o detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, inclusive Tributos e Encargos Sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação específica dos interessados que acompanham a taxa de administração, apresentado o valor mensal, global da proposta e, discriminando:

5.20.1.1. Para a categoria solicitada, todos os componentes de custo e despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como: remuneração, encargos sociais, benefícios diretos e indiretos (vale-transporte, auxílio-alimentação, despesas com treinamento e reciclagem, uniformes etc.); e

5.20.1.2. As remunerações mínimas a serem consideradas nos cálculos, aquelas definidas para o piso salarial da categoria, devidamente firmado em acordo, convenção ou dissídio trabalhista celebrado entre entidades sindicais e patrimoniais e de profissionais locais.

5.20.2. Os itens das planilhas são exemplificativos. Na planilha a ser apresentada juntamente com a proposta, segundo modelo constante no Anexo F deste Termo de Referência (Anexo I do Decreto Estadual nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008), a licitante deverá contemplar os itens obrigatórios por Lei ou por Convenção, ou Dissídio Coletivo, além de outros itens pertinentes ao objeto, observadas as exigências deste Termo.

5.20.3. Os custos de vale-transporte, auxílio-alimentação e demais encargos e tributos deverão obedecer à Convenção Coletiva de Trabalho e à legislação em vigor.

5.20.4. Os índices para os cálculos dos Encargos Sociais são estimados em 73,16% (setenta e três vírgula dezesseis por cento), conforme previsto no Decreto Estadual acima citado, devendo nos casos em que os percentuais informados pela licitante forem divergentes ao estipulado serem devidamente justificados e comprovados, sob pena de desclassificação.

5.20.5. Na planilha de custos e formação de preços, deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, discriminados em:

5.20.5.1. **Salário e Reserva Técnica:**

a) Salário é, no mínimo, correspondente ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

b) Reserva Técnica é a remuneração relativa ao número de pessoas necessárias para cobertura nos casos de falta, licenças etc.

5.20.5.2. **Montante "A"** - é o valor em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratos, detalhado conforme Anexo.

5.20.5.3. **Montante "B"** - é o valor em moeda corrente nacional, correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta ao objeto do contrato, conforme a natureza dos serviços contratados, detalhado conforme Anexo.

5.20.5.4. **Taxa de Administração**, em percentual, detalhada conforme Anexo.

a) Caso haja despesas administrativas, as mesmas devem ser especificadas na planilha de custos.

b) A Taxa de Administração incidirá sobre os montantes A e B.

5.20.5.5. **Insumo** - deve-se calcular o custo mensal relativo a uniformes, vale-alimentação/refeição, vale-transporte e demais itens constantes deste Termo, bem como de outros necessários à execução do objeto e, ainda, aqueles previstos em acordo/convenção, estabelecido pelo Sindicato correspondente a cada item objeto da licitação;

5.20.5.6. **Tributos** - compostos de itens indicados na Planilha de Formação de Preços. O cálculo dos tributos deve considerar os custos da licitante em relação aos impostos e contribuições segundo as instruções normativas pertinentes emitidas pelos órgãos competentes, bem como suas atualizações, e a taxa de ISS cobrada.

5.20.6. Demais Componentes:

5.20.6.1. Lucro - indicar o valor do lucro a critério da empresa;

5.20.6.2. Despesas administrativas diretas e indiretas - indicar o valor considerando os custos administrativos diretos e indiretos, demonstrando cada componente e a memória de cálculo.

5.20.7. **Observação:** Poderá ser excluído o item da planilha cuja exigência não seja decorrente de disposição legal ou que não, seja pertinente ao ramo da atividade do objeto a ser executado.

5.21. **DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

5.21.1. Não se aplica a necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que os serviços se caracterizam como atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo.

6. EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação, consoante art. 149, parágrafo único do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

6.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

6.2.2. mantiverem sua proposta original.

6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

6.4. O registro a que se refere o subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

6.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.6. Os preços registrados por força deste procedimento licitatório terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.

6.7. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

6.8. As regras para alteração dos preços registrados estão previstas no artigo 173 do do Decreto Estadual 32.449, de 2023.

6.9. O prazo para vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte, conforme preceitua o artigo 178, do Decreto Estadual 32.449, de 2023.

6.10. O licitante vencedor terá **5 (cinco) dias úteis** para assinar a Ata, a partir da convocação por meio de e-mail, telefone, correspondência ou qualquer meio eletrônico de comunicação.

6.11. O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme os §§ 6º e 7º, do Art. 167, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

6.12. Nos termos do artigo 165, VIII, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, é vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

6.13. **DA RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA**

6.13.1. Em observância ao disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, ao art. 179 do Decreto Estadual nº 32.449/2023 e ao Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, esta fase de planejamento contempla a avaliação da pertinência e da conveniência de eventual renovação dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente registrado, por ocasião de eventual prorrogação de sua vigência.

6.13.2. Considerando a natureza contínua e recorrente da demanda por serviços de limpeza e conservação, bem como considerando o histórico da demanda dos órgãos e entidades participantes, entende-se tecnicamente viável e conveniente prever, no ato convocatório e na respectiva minuta de Ata, a possibilidade de renovação dos quantitativos, caso haja prorrogação, desde que observadas as condições contratuais e legais vigentes, bem como a manutenção da vantajosidade da contratação.

6.13.3. Essa previsão visa a garantir a continuidade do atendimento das necessidades administrativas, evitando-se ausência de ata disponível para uso e assegurando a economicidade, pois permite a manutenção de condições já registradas sem necessidade de novo procedimento licitatório, desde que comprovado que tais condições permanecem compatíveis com o mercado.

6.14. **DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

6.15. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata, desde que:

I - seja justificada a vantagem de sua utilização;

II - a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital;

III - haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário.

6.16. Órgãos e entidades estaduais poderão aderir à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual e distrital, municipal.

6.17. É necessária a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de risco de desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público.

6.18. É necessária a demonstração de que os valores registrados na Ata a que se pretende aderir estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante pesquisa atualizada de preços.

6.19. O órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor da Ata deverão ser consultados previamente e manifestar aceitação sobre o ato.

6.20. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.21. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.22. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado consoante o quantitativo total a ser licitado.

6.23. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. **PREPOSTO**

7.6.1. A contratada designará formalmente o preposta da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. A contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.6.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7.2. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III).

7.7.3. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II).

7.7.4. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X).

7.7.5. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste instrumento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.7.6. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal de contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.7.7. O fiscal de contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.7.8. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.7.9. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.7.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.7.11. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.7.12. O fiscal de contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.7.13. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.14. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.7.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.7.16. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.17. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7.19. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.7.20. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.7.20.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I - No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela

execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

II - Entrega até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III - Entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e de reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

IV - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.7.21. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no item 7.7.20.1, inciso I, deverão ser apresentados.

7.7.22. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 7.7.20.1, inciso III, no prazo de 30 dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 dias, justificadamente.

7.7.23. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

7.7.23.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

7.7.23.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o item 7.7.23, será aceito qualquer meio de prova, tais como recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

7.7.24. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.7.25. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

7.7.26. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

7.7.27. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7.7.28. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

7.7.29. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.7.30. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

7.7.31. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.7.32. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.7.33. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

7.7.34. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

7.7.35. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.7.36. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7.37. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

7.7.38. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.39. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV,

Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

7.7.40. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

7.7.41. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

7.8. **MONITORAMENTO DO DESEMPENHO CONTRATUAL**

7.8.1. A execução dos serviços será acompanhada por meio de indicadores de desempenho, qualidade e conformidade contratual, os quais são detalhados neste documento e nos instrumentos de fiscalização da contratação.

7.8.2. Os indicadores deverão contemplar, dentre outros:

I – Cobertura dos postos de trabalho contratados;

II – Tempo de reposição de profissionais ausentes;

III – Índice de absenteísmo;

IV – Cumprimento das escalas de trabalho;

V – Regularidade documental trabalhista e previdenciária;

VI – Atendimento às solicitações da fiscalização contratual;

VII – Índice de não conformidades registradas;

VIII – Qualidade dos serviços prestados;

IX – Cumprimento dos protocolos de biossegurança e segurança do paciente;

X – Continuidade da prestação dos serviços.

7.8.3. Os resultados obtidos subsidiarão a fiscalização contratual, a aplicação de medidas corretivas, a avaliação da qualidade dos serviços e a verificação do adequado cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo E deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. **DO RECEBIMENTO**

8.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50).

8.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

8.4.3.1. O fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato; e

8.4.3.2. O fiscal de contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.4.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.4.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.4.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

8.4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.4.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.4.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.4.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.4.10.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.4.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.4.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.4.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.4.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. **DA LIQUIDAÇÃO**

8.5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.6. **DO PRAZO DE PAGAMENTO**

8.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.7. **DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8. **DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

8.8.1. Não haverá pagamento antecipado.

8.9. **DA REPACTUAÇÃO**

8.9.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

8.9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) **Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:** a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) **Para os custos decorrentes do mercado:** a partir da apresentação da proposta.

8.9.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.9.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

8.9.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e despesas correlatas.

8.9.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

8.9.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.9.8. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.

8.9.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.9.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.9.11. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

8.9.12. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

8.9.13. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

8.9.14. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

8.9.15. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

8.9.16. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{º}) / I^{º}$$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

8.9.17. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.9.18. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.9.19. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.9.20. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

8.9.21. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.9.22. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.9.23. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.9.24. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.9.25. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.9.26. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.9.27. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.9.28. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

8.9.29. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.9.30. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.9.31. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.32. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.9.33. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

8.9.34. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.9.35. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 2% (dois por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 7% (sete por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 5 % (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “**d**”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar,

encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021

9.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1.1. O referido procedimento de contratação possui características singulares por se destinar a alimentar o Sistema de Registro de Preços (SRP), sob o gerenciamento da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN). O procedimento auxiliar do SRP obriga que os licitantes declarados vencedores nos respectivos itens, por cumprirem as condições editalícias, atendam às requisições formuladas pelos órgãos e entidades que demonstraram interesse em integrar o registro de preços, a preços fixados e dentro do universo temporal máximo de 12 (doze) meses, prorrogável ainda por igual período.

10.1.2. O Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra-se previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 6º, XLV, e nos arts. 82 e seguintes, tendo regulamentação estadual dada pelos arts. 148 e seguintes do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

10.1.3. Nos termos do art. 153, III, do Decreto Estadual nº 32.449/2023, os órgãos e entidades da Administração Pública estadual poderão adotar o SRP quando for conveniente à aquisição de bens ou à contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão e entidade, sendo esse o objetivo do presente processo.

10.1.4. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por meio do Sistema de Registro de Preços, permite o atendimento da demanda dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública estadual com um único processo licitatório, além de manter a padronização das contratações no âmbito dos órgãos e entidades participantes, favorece a obtenção da proposta efetivamente vantajosa em função do quantitativo licitado e da elevada dimensão dos recursos envolvidos.

10.1.5. Ressalta-se que as licitações deflagradas por esta Pasta de Governo tem por alcance toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do estado do Rio Grande do Norte, que são utilizadas, em sua maioria, para atendimento aos programas de governo visando atendimento à sociedade e seus agentes públicos e prestadores de serviços.

10.1.6. Por se tratar de processo que utilizará o procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, caberá exclusivamente aos órgãos e entidades a demonstração de interesse em figurar como participante, indicar suas pretensões estimando o consumo, com as devidas justificativas, consoante art. 163 do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, restando ao órgão gerenciador a consolidação da estimativa individual e total, segundo art. 160 do mesmo diploma legal.

10.1.7. O SRP será utilizado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, de natureza contínua e com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante licitação, na **modalidade pregão**, em sua **forma eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.2.1. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

10.3. DO MODO DE DISPUTA

10.3.1. O modo de disputa entre as licitantes será o **ABERTO**.

10.3.2. Essa forma de disputa foi escolhida por permitir que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, em tempo real, durante a etapa competitiva, promovendo a transparência do certame e a ampla concorrência entre os participantes. O modelo aberto estimula uma maior competitividade, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, especialmente em contratações cujo critério de julgamento é o menor preço.

10.3.3. Considerando a natureza do objeto e o perfil dos potenciais licitantes, que já possuem pleno conhecimento da estrutura dos serviços ofertados e dos custos envolvidos, entende-se que o modo de disputa aberto atende plenamente aos princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme os objetivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Os serviços deverão ser prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluídos uniformes e EPIs a serem fornecidos aos trabalhadores. Não se vislumbra possibilidade de parcelar a solução neste quesito, para desmembrar os uniformes e EPIs dos serviços, uma vez que tal medida acarretaria prejuízo ao conjunto. Portanto, a solução deve empregar o posto de trabalho em conjunto com o fornecimento de uniformes e EPIs.

11.2. Haverá o parcelamento dos postos a serem contratados pelo critério geográfico, tomando por base a divisão em Regiões Geográficas Imediatas estabelecida em 2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e o critério de existência ou não de serviço de transporte público na localidade, bem como o valor da passagem de ônibus, por impactar a planilha dos preços ofertados pelos licitantes.

11.3. Assim, o presente processo contempla as áreas de **09 (nove) Regiões Geográficas Imediatas: (1) NATAL; (2) PARNAMIRIM; (3) MOSSORÓ; (4) Caraúbas, Apodi e Pau dos Ferros, (5) Macaíba e São José de Mipibu; (6) Caicó e Currais Novos; (7) Assu; (8) João Câmara e Santo Antônio; (9) Santa Cruz e São Paulo do Potengi.** A definição dos lotes levou em consideração critérios geográficos e operacionais, bem como as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, especialmente no que se refere às diferenças dos valores do auxílio-alimentação praticados entre os municípios abrangidos. Nesse contexto, considerando que o município de Mossoró possui sistema de transporte público com tarifas próprias e que a Convenção Coletiva estabelece condições específicas que impactam a composição dos custos da contratação, notadamente quanto ao auxílio-alimentação, foi criado um item específico para o município de Mossoró (item 1) e outro item para os demais municípios que compõem a Região Geográfica Imediata de Mossoró (item 5). Os itens 2, 3 e 4 correspondem, respectivamente, às Regiões Geográficas Imediatas de Pau dos Ferros, Assú e João Câmara.

11.4. Pelas razões acima expostas e apesar de o parcelamento ser a regra geral nas contratações públicas, deixa-se de agrupar todos os itens em um único lote para todo o estado por restringir a competitividade e limitar a participação de empresas regionais de menor porte que poderiam oferecer vantagens em determinadas localidades. De igual modo, deixa-se de parcelar o objeto para cada município do estado, de modo a se ter 167 itens (representando os 167 municípios), para que não haja perda da economia de escala e restem itens sem interessados.

12. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais,

tais como:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.1. **Habilitação Jurídica**

12.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.2.1.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

12.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte (art. 193 do Código Tributário Nacional).

12.2.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

12.2.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste Termo de Referência e no edital.

12.2.3.2. A habilitação econômico-financeira será restrita à apresentação da documentação listada abaixo e baseia-se no art. 69, caput, da Lei Federal nº14.133/2021, e no modelo de Termo de Referência proposto pela Advocacia-Geral da União (Modelo de TR da AGU) ora adotado pela Administração Direta estadual do RN por força do art. 19, IV, da Lei Federal nº14.133/2021.

12.2.3.3. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples (art. 137, IV, da Lei Federal nº14.133/2021) ;

12.2.3.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.2.3.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, cumulativamente (item 11 da Instrução Normativas SEGES nº 5/2017):

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; e

c) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

12.2.3.6. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da

Instrução Normativas SEGES nº 5/2017 e Anexo H deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

12.2.3.7. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar prazo para a sua apresentação.

12.2.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.2.3.9. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

12.2.4. **Qualificação Técnico-Operacional**

12.2.4.1. A documentação de qualificação técnico-operacional será restrita aos itens abaixo, baseando-se no imposto pela Lei Federal nº14.133/2021 e no modelo de Termo de Referência proposto pela Advocacia-Geral da União (Modelo de TR da AGU) ora adotado pela Administração Direta estadual do RN por força do art. 19, IV, da Lei Federal nº14.133/2021,e busca assegurar que a empresa licitante possua capacidade operacional e experiência suficientes para executar o contrato com qualidade, eficiência e continuidade, protegendo-se assim o interesse público.

12.2.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (art. 67, II, da Lei Federal nº14.133/2021).

12.2.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) contratos que comprovem a **experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, o que se justifica pela essencialidade, quantidade, risco e complexidade dos serviços (art. 67, § 5º, da Lei Federal nº14.133/2021 e Anexo VII-A, item 10.6 e item 10.7, IN Seges 5/2017).

b) contratos que comprovem a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo **o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados** (art. 67, § 2º, da Lei Federal nº14.133/2021).

12.2.4.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação (item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022).

12.2.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.2.4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.2.4.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.3. **Disposições Gerais sobre Habilitação**

12.3.1. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.3.2. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

12.3.3. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3.4. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.3.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.3.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.3.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD/RN), na qualidade de órgão responsável pela condução do procedimento licitatório e pela realização da pesquisa de preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 32.449/2023 e demais normativos aplicáveis.

13.2. Para elaboração da estimativa foram utilizados os documentos técnicos que fundamentam o orçamento estimado, especialmente o Relatório Técnico da Pesquisa de Preços, Id. 42826289, a Planilha de Custos e Formação de Preços, Id. 42826255, e o Relatório de Cotação de Uniformes e EPIs, Id. 42826279, bem como as respectivas memórias de cálculo constantes dos autos.

13.3. A referida estimativa final de preços integrará os autos do processo licitatório e servirá de referência para análise da vantajosidade da contratação e julgamento da compatibilidade das propostas apresentadas.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado para cada órgão ou entidade contratante, visto que se trata de contratação por meio do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços.

15. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

15.1. A autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, por meio de documento próprio é o Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

16.2. Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica) e publicação no Diário

Oficial.

16.3. Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer um número telefônico válido para contato via WhatsApp, conforme o caso, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

17. LISTA DE ANEXOS

17.1. Anexo A - Relação dos Órgãos e Entidades Participantes;

17.2. Anexo B - Especificação dos locais dos postos;

17.3. Anexo C - Modelo de Declaração de vistoria ou Renúncia;

17.4. Anexo D - Instrumento de medição de Resultados (IMR);

17.5. Anexo E - Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo I ao Decreto Estadual nº 20.866/2008);

17.6. Anexo F - Modelo de Proposta;

17.7. Anexo G - Endereços das unidades.

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente documento foi elaborado conforme disposto no Art. 18, Inc. II, da Lei Federal Nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e segue assinado pela Equipe de Planejamento e Ratificado pelo Titular da Pasta da SESAP.

Natal/RN, 09 de junho de 2026.

Equipe de Planejamento - **Portaria SEI** Nº 2038 de 28 de maio de 2026

Marco Antônio França de Oliveira
Mat. 90.987-4 - COADI/SCS

Anne Karoline de Almeida Pereira
Mat. 243.051-7 - Gabinete

Lauro Gabriel Bezerra Santos
Mat. 224.773-9 - V2 - CGTES/Dimensionamento

Michelle Karla Ribeiro da Silveira
Mat. 241.385-0 - CGTES/Dimensionamento

Tuila Barreto Firmo
Mat. 228.078-7 - CGTES/Dimensionamento

Winayara Thayane dos Santos Silva
Mat. 228.235-6 SUAUP/COADI

Ratificado por:

Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública

ANEXO I - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTICIPANTES.

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DOS LOCAIS DOS POSTOS.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA.

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

ANEXO V- PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS (Anexo I ao Decreto Estadual nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008).

ANEXO VI- MODELO DE PROPOSTA.

ANEXO VII - ENDEREÇOS DAS UNIDADES

ANEXO A - ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTICIPANTES

ÓRGÃO	ENDEREÇO	TELEFONE
Secretaria de Estado da Saúde Pública **(SESAP)**	Av. Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta, CEP: 59025-600, Natal/RN.	(84) 3232-2663/ 3232-2646

ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO DOS LOCAIS DOS POSTOS

Quantidade Sugerida de serviço da solução a ser contratada

MUNICIPIO	UNIDADE	FUNÇÃO	CBO	CH	JORNADA	TURNO	POSTOS DIMENSIONADO	TRABALHADORES DIMENSIONADO
NATAL	Almoxarifado Central (GAA/GAPT)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5143-20	44h	8h	DIURNO	2	2
NATAL	Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada do Rio Grande do Norte (CERAE/RN)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
NATAL	Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (ESPRN)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
NATAL	Hemocentro Dalton Barbosa Cunha (HEMONORTE)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
NATAL	Hospital Central Coronel Pedro Germano (HCCPG)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
NATAL	Hospital Dr. José Pedro Bezerra (HJPB)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	2	2
NATAL	Hospital Drª Giselda Trigueiro (HGT) / Serviço de Verificação de Óbitos (SVO)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
NATAL	Hospital Geral Dr. João Machado (HGJM)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	2	2
NATAL	Hospital Maria Alice Fernandes (HMAF)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	2	2
SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	Hospital Monsenhor Antônio Barros (HMAB)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
NATAL	Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	2	2

MOSSORÓ	Hospital Rafael Fernandes (HRF)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
MOSSORÓ	Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia (HRMPMC)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
CAICÓ	Hospital Regional do Seridó Telecila Freitas Fontes (HRTFF)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	2	2
CARAÚBAS	Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva (HRDAPS)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
MACAÍBA	Hospital Regional Dr. Alfredo Mesquita Filho (HRAMF)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
PAU DOS FERROS	Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade (HRCCA) e Unidade de Coleta e Transfusão de Pau dos Ferros	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
PARNAMIRIM	Hospital Regional Dr. Deoclécio Marques de Lucena (HRDML)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
APODI	Hospital Regional Dr. Hélio Morais Marinho (HRHMM)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
CURRAIS NOVOS	Hospital Regional Dr. Mariano Coelho (HRMC)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	2	2
MOSSORÓ	Hospital Regional Dr. Tarcísio de Vasconcelos Maia (HRTM)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	2	2
MOSSORÓ	Hospital Regional Dr. Tarcísio Maia e Hemocentro de Mossoró – Mossoró	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
JOÃO CÂMARA	Hospital Regional Josefa Alves Godeiro (HRJAG)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
SANTO ANTÔNIO	Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal (HRLGV)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
SÃO PAULO DO POTENGI	Hospital Regional Monsenhor Expedito (HRME)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
ASSÚ	Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos (HRNIS)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	I Unidade Regional de Saúde Pública (I - URSAP) - São José de Mipibú	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
MOSSORÓ	II Unidade Regional de Saúde Pública (II - URSAP) - Mossoró	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
JOÃO CÂMARA	III Unidade Regional de Saúde Pública (III - URSAP) – João Câmara	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
CAICÓ	IV Unidade Regional de Saúde Pública (IV - URSAP) – Caicó / Laboratório Regional de Caicó (LAREC) / Unidade de Agentes Terapêuticos de Caicó (UNICAT-Caicó)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
NATAL	Laboratório Central Dr. Almino Fernandes (LACEN-RN)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
NATAL	Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia do RN (LAPAT)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
MOSSORÓ	Laboratório Regional de Mossoró (LAREM)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
MACAÍBA	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
NATAL	SESAP/RN (Nível Central) + Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária (SUVISA) + SESAP/RN (Anexo)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	3	3
NATAL	Unidade Central de Agentes Terapêuticos (UNICAT)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
MOSSORÓ	Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue - Hemocentro de Mossoró	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
SANTA CRUZ	V Unidade Regional de Saúde Pública (V - URSAP) - Santa Cruz	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
PAU DOS FERROS	VI Unidade Regional de Saúde Pública (VI - URSAP) – Pau dos Ferros / Laboratório Regional de Pau dos Ferros (LAREPF)	Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44h	8h	DIURNO	1	1
CAICÓ	Hospital Regional do Seridó Telecila Freitas Fontes (HRTFF)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	15	30
CAICÓ	Hospital Regional do Seridó Telecila Freitas Fontes (HRTFF)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	NOTURNO	6	12
CURRAIS NOVOS	Hospital Regional Dr. Mariano Coelho (HRMC)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	13	26
CURRAIS NOVOS	Hospital Regional Dr. Mariano Coelho (HRMC)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	NOTURNO	6	12
SÃO PAULO DO POTENGI	Hospital Regional Monsenhor Expedito (HRME)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	5	10
SÃO PAULO DO POTENGI	Hospital Regional Monsenhor Expedito (HRME)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	NOTURNO	3	6
CAICÓ	IV Unidade Regional de Saúde Pública (IV - URSAP) – Caicó	Servente de Higienização	5143-20	44h	8h	DIURNO	3	3
CAICÓ	Laboratório Regional de Caicó (LAREC)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	1	2
CAICÓ	Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue - Hemocentro de Caicó	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	1	2
CURRAIS NOVOS	Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue - Hemocentro de Currais Novos	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	1	2
SANTA CRUZ	V Unidade Regional de Saúde Pública (V - URSAP) - Santa Cruz	Servente de Higienização	5143-20	44h	8h	DIURNO	3	3
CARAÚBAS	Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva (HRDAPS)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	6	12
CARAÚBAS	Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva (HRDAPS)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	NOTURNO	3	6
PAU DOS FERROS	Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade (HRCCA)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	17	34
PAU DOS FERROS	Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade (HRCCA)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	NOTURNO	7	14
APODI	Hospital Regional Dr. Hélio Morais Marinho (HRHMM)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	6	12

APODI	Hospital Regional Dr. Hélio Morais Marinho (HRHMM)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	NOTURNO	3	6
ASSÚ	Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos (HRNIS)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	8	16
ASSÚ	Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos (HRNIS)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	NOTURNO	4	8
PAU DOS FERROS	Laboratório Regional de Pau dos Ferros (LAREPF)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	1	2
PAU DOS FERROS	Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue - Hemocentro de Pau dos Ferros	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	1	2
PAU DOS FERROS	VI Unidade Regional de Saúde Pública (VI - URSAP) – Pau dos Ferros	Servente de Higienização	5143-20	44h	8h	DIURNO	4	4
SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	Hospital Monsenhor Antônio Barros (HMAB)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	8	16
SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	Hospital Monsenhor Antônio Barros (HMAB)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	NOTURNO	4	8
MACAÍBA	Hospital Regional Dr. Alfredo Mesquita Filho (HRAMF)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	6	12
MACAÍBA	Hospital Regional Dr. Alfredo Mesquita Filho (HRAMF)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	NOTURNO	4	8
JOÃO CÂMARA	Hospital Regional Josefa Alves Godeiro (HRJAG)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	7	14
JOÃO CÂMARA	Hospital Regional Josefa Alves Godeiro (HRJAG)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	NOTURNO	3	6
SANTO ANTÔNIO	Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal (HRLGV)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	7	14
SANTO ANTÔNIO	Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal (HRLGV)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	NOTURNO	4	8
SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	I Unidade Regional de Saúde Pública (I - URSAP) - São José de Mipibú	Servente de Higienização	5143-20	44h	8h	DIURNO	1	1
JOÃO CÂMARA	III Unidade Regional de Saúde Pública (III - URSAP) – João Câmara	Servente de Higienização	5143-20	44h	8h	DIURNO	2	2
MACAÍBA	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	4	8
MACAÍBA	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	NOTURNO	2	4
MOSSORÓ	Hospital Rafael Fernandes (HRF)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	6	12
MOSSORÓ	Hospital Rafael Fernandes (HRF)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	NOTURNO	3	6
MOSSORÓ	Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia (HRMPMC)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	34	68
MOSSORÓ	Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia (HRMPMC)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	NOTURNO	15	30
MOSSORÓ	Hospital Regional da Polícia Militar de Mossoró (HRPMM)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	2	4
MOSSORÓ	Hospital Regional da Polícia Militar de Mossoró (HRPMM)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	NOTURNO	1	2
MOSSORÓ	Hospital Regional Dr. Tarcísio de Vasconcelos Maia (HRTM)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	21	42
MOSSORÓ	Hospital Regional Dr. Tarcísio de Vasconcelos Maia (HRTM)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	NOTURNO	11	22
MOSSORÓ	II Unidade Regional de Saúde Pública (II - URSAP) - Mossoró	Servente de Higienização	5143-20	44h	8h	DIURNO	4	4
MOSSORÓ	Laboratório Regional de Mossoró (LAREM)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	1	2
MOSSORÓ	Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue - Hemocentro de Mossoró	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	4	8
NATAL	Almoxarifado Central (GAA/GAPT)	Servente de Higienização	5143-20	44h	8h	DIURNO	4	4
NATAL	Base de Ultra Baixo Volume (UBV)	Servente de Higienização	5143-20	44h	8h	DIURNO	1	1
NATAL	Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada do Rio Grande do Norte (CERAE/RN)	Servente de Higienização	5143-20	44h	8h	DIURNO	18	18
NATAL	Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (ESPRN)	Servente de Higienização	5143-20	44h	8h	DIURNO	6	6
NATAL	Hemocentro Dalton Barbosa Cunha (HEMONORTE)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	8	16
NATAL	Hemocentro Dalton Barbosa Cunha (HEMONORTE)	Servente de Higienização	5143-20	44h	8h	DIURNO	4	4
NATAL	HEMONORTE - Unidade Zona Norte	Servente de Higienização	5143-20	44h	8h	DIURNO	1	1
NATAL	Hospital Central Coronel Pedro Germano (HCCPG)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	17	34
NATAL	Hospital Central Coronel Pedro Germano (HCCPG)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	NOTURNO	5	10
NATAL	Hospital Dr. José Pedro Bezerra (HJPB)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	33	66
NATAL	Hospital Dr. José Pedro Bezerra (HJPB)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	NOTURNO	14	28
NATAL	Hospital Drª Giselda Trigueiro (HGT)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	21	42
NATAL	Hospital Drª Giselda Trigueiro (HGT)	Servente de Higienização	5143-20	44h	8h	DIURNO	1	1
NATAL	Hospital Drª Giselda Trigueiro (HGT)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	NOTURNO	7	14
NATAL	Hospital Geral Dr. João Machado (HGJM)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	24	48
NATAL	Hospital Geral Dr. João Machado (HGJM)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	NOTURNO	11	22
			5143-					

NATAL	Hospital Maria Alice Fernandes (HMAF)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	13	26
NATAL	Hospital Maria Alice Fernandes (HMAF)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	NOTURNO	7	14
NATAL	Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	39	78
NATAL	Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	NOTURNO	20	40
NATAL	Laboratório Central Dr. Almino Fernandes (LACEN-RN)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	5	10
NATAL	Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia do RN (LAPAT)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	3	6
NATAL	Serviço de Verificação de Óbitos (SVO)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	1	2
NATAL	Serviço de Verificação de Óbitos (SVO)	Servente de Higienização	5143-20	44h	8h	DIURNO	1	1
NATAL	Serviço de Verificação de Óbitos (SVO)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	NOTURNO	1	2
NATAL	SESAP/RN (Anexo)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	2	4
NATAL	SESAP/RN (Anexo)	Servente de Higienização	5143-20	44h	8h	DIURNO	3	3
NATAL	SESAP/RN (Anexo)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	NOTURNO	1	2
NATAL	SESAP/RN (Nível Central)	Servente de Higienização	5143-20	44h	8h	DIURNO	13	13
NATAL	Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária (SUVISA)	Servente de Higienização	5143-20	44h	8h	DIURNO	2	2
NATAL	Unidade Central de Agentes Terapêuticos (UNICAT)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	3	6
NATAL	Unidade Central de Agentes Terapêuticos (UNICAT)	Servente de Higienização	5143-20	44h	8h	DIURNO	6	6
PARNAMIRIM	Hospital Regional Dr. Deoclécio Marques de Lucena (HRDML)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	DIURNO	12	24
PARNAMIRIM	Hospital Regional Dr. Deoclécio Marques de Lucena (HRDML)	Servente de Higienização	5143-20	12x36h	12h	NOTURNO	8	16
NATAL	Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada do Rio Grande do Norte (CERAE/RN)	Maqueiro	5151-10	44h	8h	DIURNO	2	2
NATAL	Hospital Central Coronel Pedro Germano (HCCPG)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	DIURNO	4	8
NATAL	Hospital Central Coronel Pedro Germano (HCCPG)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	NOTURNO	2	4
NATAL	Hospital Dr. José Pedro Bezerra (HJPB)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	DIURNO	6	12
NATAL	Hospital Dr. José Pedro Bezerra (HJPB)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	NOTURNO	4	8
NATAL	Hospital Drª Giselda Trigueiro (HGT)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	DIURNO	6	12
NATAL	Hospital Drª Giselda Trigueiro (HGT)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	NOTURNO	4	8
NATAL	Hospital Geral Dr. João Machado (HGJM)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	DIURNO	5	10
NATAL	Hospital Geral Dr. João Machado (HGJM)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	NOTURNO	4	8
NATAL	Hospital Maria Alice Fernandes (HMAF)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	DIURNO	3	6
NATAL	Hospital Maria Alice Fernandes (HMAF)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	NOTURNO	2	4
SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	Hospital Monsenhor Antônio Barros (HMAB)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	DIURNO	3	6
SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	Hospital Monsenhor Antônio Barros (HMAB)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	NOTURNO	2	4
NATAL	Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	DIURNO	15	30
NATAL	Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	NOTURNO	8	16
MOSSORÓ	Hospital Rafael Fernandes (HRF)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	DIURNO	2	4
MOSSORÓ	Hospital Rafael Fernandes (HRF)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	NOTURNO	1	2
MOSSORÓ	Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia (HRMPMC)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	DIURNO	6	12
MOSSORÓ	Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia (HRMPMC)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	NOTURNO	4	8
MOSSORÓ	Hospital Regional da Polícia Militar de Mossoró (HRPMM)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	DIURNO	2	4
MOSSORÓ	Hospital Regional da Polícia Militar de Mossoró (HRPMM)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	NOTURNO	1	2
CAICÓ	Hospital Regional do Seridó Telecila Freitas Fontes (HRTFF)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	DIURNO	5	10
CAICÓ	Hospital Regional do Seridó Telecila Freitas Fontes (HRTFF)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	NOTURNO	3	6
CARAÚBAS	Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva (HRDAPS)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	DIURNO	2	4
CARAÚBAS	Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva (HRDAPS)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	NOTURNO	1	2
MACAÍBA	Hospital Regional Dr. Alfredo Mesquita Filho (HRAMF)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	DIURNO	3	6
MACAÍBA	Hospital Regional Dr. Alfredo Mesquita Filho (HRAMF)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	NOTURNO	2	4
PAU DOS FERROS	Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade (HRCCA)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	DIURNO	4	8

PAU DOS FERROS	Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade (HRCCA)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	NOTURNO	3	6
PARNAMIRIM	Hospital Regional Dr. Deoclécio Marques de Lucena (HRDML)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	DIURNO	6	12
PARNAMIRIM	Hospital Regional Dr. Deoclécio Marques de Lucena (HRDML)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	NOTURNO	5	10
APODI	Hospital Regional Dr. Hélio Morais Marinho (HRHMM)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	DIURNO	3	6
APODI	Hospital Regional Dr. Hélio Morais Marinho (HRHMM)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	NOTURNO	2	4
CURRAIS NOVOS	Hospital Regional Dr. Mariano Coelho (HRMC)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	DIURNO	4	8
CURRAIS NOVOS	Hospital Regional Dr. Mariano Coelho (HRMC)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	NOTURNO	2	4
MOSSORÓ	Hospital Regional Dr. Tarcísio de Vasconcelos Maia (HRTM)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	DIURNO	8	16
MOSSORÓ	Hospital Regional Dr. Tarcísio de Vasconcelos Maia (HRTM)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	NOTURNO	4	8
JOÃO CÂMARA	Hospital Regional Josefa Alves Godeiro (HRJAG)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	DIURNO	4	8
JOÃO CÂMARA	Hospital Regional Josefa Alves Godeiro (HRJAG)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	NOTURNO	2	4
SANTO ANTÔNIO	Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal (HRLGV)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	DIURNO	4	8
SANTO ANTÔNIO	Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal (HRLGV)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	NOTURNO	2	4
SÃO PAULO DO POTENGI	Hospital Regional Monsenhor Expedito (HRME)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	DIURNO	3	6
SÃO PAULO DO POTENGI	Hospital Regional Monsenhor Expedito (HRME)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	NOTURNO	2	4
ASSÚ	Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos (HRNIS)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	DIURNO	5	10
ASSÚ	Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos (HRNIS)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	NOTURNO	4	8
NATAL	Serviço de Verificação de Óbitos (SVO)	Maqueiro	5151-10	12x36h	12h	DIURNO	2	4

ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

DECLARAÇÃO

Empresa (razão social):	
CNPJ:	
Endereço:	
Fone:	E-mail:

_____, portador(a) do CPF nº _____, e para os fins do disposto do Edital do Pregão Eletrônico _____, DECLARA que vistoriou minuciosamente as instalações dos locais de execução dos serviços constantes do objeto do referido Edital e tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

OU

DECLARA que optou pela não realização de vistoria e que conhece as condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo inteiramente a responsabilidade ou as consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem a proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa, não sendo devidos questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Cidade, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Representante legal ou Procurador da empresa

ANEXO D - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

DO CONCEITO DE INTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Documento que apresenta os critérios de avaliação dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, formas de acompanhamento e adequações de pagamento devido a eventuais desatendimentos às metas estabelecidas.

DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

Os serviços serão avaliados por meio de indicadores de qualidade, levando em conta:

Uso dos materiais e do uniforme;

Atrasos, ausência no posto e/ou displicência na execução do serviço; e

Atraso no pagamento de salários e outros benefícios dos funcionários vinculados ao contrato firmado.

Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à

essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 70 (setenta), correspondentes ao grau de qualidade da prestação dos serviços em relação aos indicadores de desempenho.

As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 - USO DOS MATERIAIS E DO UNIFORME	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Verificar os seguintes pontos: - Inobservância da utilização dos materiais e do uniforme; - Uso inadequado dos materiais e do uniforme; - Defeito nos materiais ou no uniforme; e - Não fornecimento dos materiais e do uniforme.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências.
Forma de acompanhamento	Verificação pelo fiscal de contrato ou comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado a ocorrência.
Periodicidade	Aferição diária, com consolidação mensal das ocorrências.
Itens observados	- Ausência de algum material ou de algum item do uniforme; - Substituição de algum material ou item do uniforme por outro que não faça parte do Contrato; - Uniforme em condições ruins (rasgado e/ou manchado); - Utilização de vestuário que não faça parte do uniforme; - Não utilização do crachá; - Ausência de materiais de serviço - Materiais de serviço fora das especificações, ou sem condições de uso.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de ocorrência. Cada item faltante ou inadequado corresponde a uma ocorrência.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço.

INDICADOR 2 - ATRASOS, AUSÊNCIA NO POSTO E/OU DISPLICÊNCIA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Manter a efetividade da prestação dos serviços.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências.
Forma de acompanhamento	Verificação pelo fiscal de contrato ou comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado a ocorrência. (atraso, ausências no posto não justificadas, abandono de posto, encerramento adiantado de expediente, displicência devido a distrações alheias ao serviço, etc)
Periodicidade	Aferição diária, com consolidação mensal das ocorrências.
Itens observados	- Atraso para início da prestação do serviço; - Término da prestação de serviço antes do horário estabelecido; - Descumprimento do tempo regular do intervalo intrajornada; - Indisponibilidade da prestação do serviço (ausência de algum dos funcionários, sem a devida cobertura) por um período superior a duas horas;
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de ocorrência. Cada item faltante ou inadequado corresponde a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço.

INDICADOR 3 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoalmente, por meio do fiscal de contrato.
Periodicidade	Mensal.
Itens observados	Data de pagamento dos salários e outros benefícios.
Mecanismo de cálculo	Calculado por ocorrência que corresponde a um dia de atraso.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço.

DO CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

INDICADOR	CRITÉRIO (FAIXAS DE PONTUAÇÃO)	PONTOS	AVALIAÇÃO
Uso dos materiais e do uniforme	Sem ocorrências	15	
	1 a 2 ocorrências	12	
	3 a 4 ocorrências	9	
	5 ocorrências	6	
	6 ocorrências	3	
	7 ou mais ocorrências	0	
Atrasos, ausência no posto e/ou displicência na execução do serviço	Sem ocorrências	15	
	1 a 2 ocorrências	12	
	3 a 4 ocorrências	9	
	5 ocorrências	6	
	6 ocorrências	3	
	7 ou mais ocorrências	0	
Atraso no pagamento de salários e outros benefícios	Sem ocorrências	40	
	1 (um) dia de atraso	30	
	2 (dois) dias de atraso	20	
	3 (três) dias de atraso	10	
	4 (quatro) ou mais dias de atraso	0	
PONTUAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS			

ANEXO E - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS (ANEXO I AO DECRETO ESTADUAL Nº 20.866, DE 17

DE DEZEMBRO DE 2008)

A Planilha de Custos e Formação de Preços referencial, que servirá de diretriz para a formulação das propostas pelas licitantes, será elaborada e anexada ao processo convocatório pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD/RN), figurando como Anexo integrante do Edital.

ANEXO F - MODELO DE PROPOSTA

À

Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN)

Empresa (razão social):	
CNPJ:	
Endereço:	
Fone:	E-mail:

Quantidade Sugerida de serviço da solução a ser contratada

FUNÇÃO	Nº CBO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA	TURNO	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE TRABALHADORES dimensionados / contratados
Lote 01 - Natal-RN						
Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44H	8H	DIURNO	26	26
Servente de Higienização	5143-20	44H	8H	DIURNO	75	75
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	DIURNO	213	426
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	NOTURNO	83	166
Maqueiro	5151-10	44H	8H	DIURNO	3	3
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	DIURNO	51	102
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	NOTURNO	30	60
Lote 02 - Parnamirim-RN						
Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44H	8H	DIURNO	1	1
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	DIURNO	15	30
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	NOTURNO	10	20
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	DIURNO	8	16
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	NOTURNO	6	12
Lote 03 - Mossoró-RN						
Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44H	8H	DIURNO	10	10
Servente de Higienização	5143-20	44H	8H	DIURNO	5	5
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	DIURNO	86	172
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	NOTURNO	38	76
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	DIURNO	23	46
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	NOTURNO	13	26
Lote 04 - Caraúbas, Apodi e Pau dos Ferros						
Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44H	8H	DIURNO	5	5
Servente de Higienização	5143-20	44H	8H	DIURNO	5	5
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	DIURNO	44	88
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	NOTURNO	16	32
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	DIURNO	11	22
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	NOTURNO	8	16
Lote 05 - Macaíba, São José de Mipibu						
Auxiliar de Limpeza na	5142-	44H	8H	DIURNO	5	5

Conservação de Áreas Públicas	25					
Servente de Higienização	5143-20	44H	8H	DIURNO	1	1
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	DIURNO	23	46
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	NOTURNO	13	26
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	DIURNO	18	36
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	NOTURNO	5	10
Lote 06 - Caicó, Currais Novos						
Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44H	8H	DIURNO	6	6
Servente de Higienização	5143-20	44H	8H	DIURNO	4	4
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	DIURNO	39	78
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	NOTURNO	15	30
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	DIURNO	11	22
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	NOTURNO	6	12
Lote 07 - Assú						
Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44H	8H	DIURNO	1	1
Servente de Higienização	5143-20	44H	8H	DIURNO	3	3
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	DIURNO	10	20
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	NOTURNO	5	10
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	DIURNO	6	12
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	NOTURNO	5	10
Lote 08 - João Câmara e Santo Antônio						
Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44H	8H	DIURNO	4	4
Servente de Higienização	5143-20	44H	8H	DIURNO	3	3
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	DIURNO	18	36
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	NOTURNO	9	18
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	DIURNO	10	20
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	NOTURNO	5	10
Lote 09 - Santa Cruz e São Paulo do Potengi						
Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44H	8H	DIURNO	3	3
Servente de Higienização	5143-20	44H	8H	DIURNO	4	4
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	DIURNO	6	12
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	NOTURNO	4	8
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	DIURNO	4	8
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	NOTURNO	3	6
TOTAL GERAL						
FUNÇÃO	**Nº CBO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA**	**TURNO**	**POSTO DE TRABALHO**	**QUANTIDADE DE TRABALHADORES dimensionados / contratados**
Auxiliar de Limpeza na Conservação de Áreas Públicas	5142-25	44H	8H	DIURNO	61	61
Servente de Higienização	5143-20	44H	8H	DIURNO	96	96
Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	DIURNO	448	896

Servente de Higienização	5143-20	12X36	12H	NOTURNO	191	382
Maqueiro	5151-10	44H	8H	DIURNO	3	6
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	DIURNO	141	282
Maqueiro	5151-10	12X36	12H	NOTURNO	80	160

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo relacionado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, conforme estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXX.

O valor global anual da proposta é R$ .....

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias (no mínimo), contados da data da entrega da mesma

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não recaindo nenhum destes custos à Contratante.

Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços/bens serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento

Cidade, ____ de _____ de _____.

_____

Representante

CNPJ

Obs. Inserir planilhas de composição de custo anexadas à presente proposta.

Indicação dos Sindicatos, Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho.

ANEXO G - ENDEREÇOS DAS UNIDADES:

I URSAP - SÃO JOSÉ DE MIPIBU		
UNIDADE	**ENDEREÇO**	**CONTATO**
HOSPITAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS – SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	R. Moizaniel de Carvalho, s/n – Centro - São J. de Mipibu CEP: 59.162-000	Fone: 3273 5488/3273-4470 Fax: 3273-5475
HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL – SANTO ANTÔNIO	R. Ana de Pontes, 136 – Santo Antônio	Fone: 3282-4910 / 4900 Fax: 3282-4922
I URSAP	R. Moizaniel de Carvalho, 750 – Centro - São J. de Mipibu CEP: 59.162-000	Fone: 99136-1616

II URSAP - MOSSORÓ		
UNIDADE	**ENDEREÇO**	**CONTATO**
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO V. MAIA (HRTVM) - MOSSORÓ	R. Projetada, S/N, Aeroporto – Mossoró	Fones: 3315-3380/3315-3369/3315-3402 Fax: 3315-3394
HOSPITAL RAFAEL FERNANDES (HRF) - MOSSORÓ	Rua Prudente de Morais, s/n – Bairro Santo Antônio – Cep: 59.611-000	Fones: 3315-3016 3315-3480/3315-3516/315-3486/3315-5487 Fax: 3315-3486/ 3487
HOSPITAL REGIONAL AGUINALDO PEREIRA DA SILVA (HRAPS) - CARAÚBAS	R. Aparício Carlos Fernandes, 299 – Caraúbas CEP: 59.780-000	Fones: 3337-5000 / 3337-5002 Fax: 3337-5009 / 5016
HOSPITAL REGIONAL HÉLIO MORAIS MARINHO (HRHMM) - APODI	R. Projetada, S/N – Apodi – CEP: 59.700-000	Fone: 3333-3523 (os dois são fax) Fone/Fax: 3333-2260
HEMOCENTRO DE MOSSORÓ	Rua: Prudente de Morais, S/N – Santo Antônio – Mossoró	Fones: (84) 3321 - 4105 / 3315-3429 - 3315 3428
LABORATÓRIO REGIONAL DE MOSSORÓ - LAREM	Rua Juvenal Lamartine, S/N - Centro - Mossoró CEP:	Fone: (84) 3315-3519
II URSAP	Dr. João Marcelino, 2130 - Abolição, CEP:59.162-012	Fone: (84) 3315-3440

III URSAP - JOÃO CÂMARA		
UNIDADE	**ENDEREÇO**	**CONTATO**
HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO – JOÃO CÂMARA	R. Jerônimo Câmara, S/N – João Câmara - CEP: 59.550-000	Fone: 3262-3604 / Fax: 3363-4776
III URSAP	Rua Joaquim de Lima, s/n CEP:59.550-000	Fone: (84) 3262-4195

IV URSAP - CAICÓ		
UNIDADE	**ENDEREÇO**	**CONTATO**
HOSPITAL REGIONAL DR. MARIANO COELHO (HRMC) - CURRAIS NOVOS	R. Teotônio Freire, 813 – Currais Novos – CEP: 59.380-000	Fone: 3405-3312 Fax: 3405-3312
HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ TELECILA FREITAS FONTES (HRS) - CAICÓ	R. Estrada do Perímetro Irrigado – Sabugi, S/N - Paulo VI - CEP 59300-000	Cel: (84) 999804 – 8484 Fax: 3421-9628
HEMOCENTRO DE CAICÓ	Rua: Renato Dantas, Nº 455 – Centro - Caicó	Fone: 3421-1401/ 6129
HEMOCENTRO DE CURRAIS NOVOS	Rua: Carnaúba dos Dantas, Nº 150 – Bairro JK- Currais Novos	Fone: 3405 – 3635
LABORATÓRIO REGIONAL DE CAICÓ - LAREC	BR 405 - Km 3 Bairro Chico Cajá - CEP: 59.000-000	Email: larecrn2018@gmail.com
IV URSAP	Praça Dom José Delgado, s/n, Bairro Paraíba - CEP: 59.300-000 - Caicó	Fone: (84) 3421-6144

V URSAP - SANTA CRUZ		
UNIDADE	**ENDEREÇO**	**CONTATO**
HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO (HRME) - SÃO P. DO POTENGI	R. Manoel Marques, 296 - São Paulo do Potengi - CEP: 59.460-000	Fone: 3251-4951 (recepção) /3251-4960 Fone/fax: 3251-5024
V URSAP	Rua Manoel Cícero de Lima, 75 – Centro - CEP:59.200-000 - Santa Cruz	Fone: (84) 3291-6902

VI URSAP - PAU DOS FERROS		
UNIDADE	**ENDEREÇO**	**CONTATO**
HOSPITAL R. CLEODON CARLOS DE ANDRADE (HRCCA) - PAU DOS FERROS	Rodovia 405, Km 02 - CEP:59.900-000 – Pau dos Ferros	Fone: 3351-9841 / 9854 / 9854 / 9848 / 9881 / 9843 / 9845 - Fax: 3351-9842
HEMOCENTRO DE PAU DOS FERROS	Rodovia BR 405, Nº 1961 - CEP:59.900-000 - Pau dos Ferros	Tel: 3351 – 9897 / 9895 / 9888 / 9838 / 9837 / 9884 / 9885
LABORATÓRIO REGIONAL DE PAU DOS FERROS	Br 405 Km 03, 1997 - Bairro Arizona - CEP:59.900-000 - Pau dos Ferros	Fone: (84)3351-9830
VI URSAP	BR 405 kM 03, 1997 Bairro Arizona - CEP:59.900-000 - Pau dos Ferros	Cel: (84) 99654 – 7231

VII URSAP - NATAL E REGIÃO METROPOLITANA		
UNIDADE	**ENDEREÇO**	**CONTATO**
HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO (HAMF) – MACAÍBA	R. D. Pedro Matos, s/n – Macaíba	Fones: 3271-6830/3271-6800/3271-6804 – 6801 – 6802 Fax: 3271- 6814
CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL E ADULTO - CRI/CRA - NATAL	Av. Alexandrino de Alencar, S/N - Tirol - Natal	Fones: 3232-6660/3232-6683/3232-6656
CORSA (ANEXO SESAP) - NATAL	Avenida Floriano Peixoto, 550, Tirol, Natal - CEP 59020-500	Fone: 3232-4935 / 3232-9409
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO RN (ESPRN) - NATAL	Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1850 - Tirol, Natal - RN, 59015-350	Fone: 3232-7628
GRUPO AUXILIAR DE ALMOXARIFADO - GAA	Avenida Capitão Mor Gouveia, S/N, Bom Pastor, Natal - CEP 59070-400,	Fone: 3232-7018
GRUPO AUXILIAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA (GASVIL) - NATAL	Av. Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta - Natal - CEP:59.025-600	Fone: 3232-2602
HEMONORTE DALTON CUNHA BARBOSA- NATAL	Av. Alexandrino de Alencar, S/N - Tirol - Natal	Fones: 3232-6703/3232-6704/3232-6700/3232-6701
HOSPITAL CENTRAL CEL. JOSÉ PEDRO GERMANO (HPG) - NATAL	Av. Prudente de Morais, 1381 – Tirol – Natal CEP: 59.020-400	Fone: 3232 – 3658
HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO (HJM) - NATAL	Av. Alexandrino de Alencar - 1700 - Tirol - CEP: 59.015-350 - Natal	Fones: 3232-7389 / 3232-7340 Fax: 3232-7344
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA (HJPB) - NATAL	R. Araguari - S/N - Conjunto Potengi - Santa Catarina - Natal	Fones: 3232-7717/3232-7721/3232-7722/3232-7773-Fax: 3232-0457/3232-7768
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO (HGT) - NATAL	R. Cônego Monte - S/N - Quintas - 59037-160	Fones: 3232-7900/3232-7907/3232-7909 Fax: 3232-7955
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL/CLÓVIS SARINHO (HWG) - NATAL	Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol – Natal	Fones: 3232-7532/3232-7515/3232-7516 Fax: 3232-7603
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES (HMAF) - NATAL	R. Pedro Álvares Cabral, S/N – Parque dos Coqueiros – Natal	Fax: 3232-5412
HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA (HRDML) – PARNAMIRIM	R. Sadi Mendes, S/Nº - Santos Reis - Parnamirim - CEP 59.150-000	Fones: 3644-3767 Fax: 3644-6490
LABORATÓRIO CENTRAL - LACEN	R. Cônego Monte - 410 - Quintas - 59037-160	Fones: 3232-6210 / 3232/6195 / 3232-6203
SAMU METROPOLITANO - MACAÍBA	BR 304, KM 299, S/N - Ferreiro Torto - Macaíba - CEP: 59.280-000	Fones: 3209-5315 / 3209-5320 / 3209-5322
SUVISA/CVS	Avenida Junqueira Aires, 488, Centro, CEP: 59025-275	Fone: 3232-2562
UNICAT - NATAL	R. Nilo B. Ramalho, 1691 - Morro Branco - Natal	Fones: 3232-6840/3232-6844/3232-6853
LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DO RN	Av. Capitão-Mor Gouveia, 850 - Felipe Camarão, Natal - RN, 59072-100	

VIII URSAP - ASSÚ		
UNIDADE	**ENDEREÇO**	**CONTATO**
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS (HRNIS) - ASSÚ	Rua. Dr. Luiz Carlos, 150 – Assú	Fone: (84) 3331-6551

Documento assinado eletronicamente por **TUILA BARRETO FIRMO**, **Técnica Administrativa em Saúde**, em 02/09/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ANNE KAROLINE DE ALMEIDA PEREIRA**, **Farmacêutica**, em 02/09/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE KARLA RIBEIRO DA SILVEIRA**, **TAS/Contadora**, em 02/09/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO FRANCA DE OLIVEIRA**, **Subcoordenador de Contratos e Serviços**, em 03/09/2026, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43872300** e o código CRC **F6B069F4**.

Referência: Processo nº 00611502.000002/2026-89 SEI nº 43872300